



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 886/2013

**Autoriza repasse de recurso financeiro a
Associação de Pequenos Agricultores do
Córrego do Socorro - APACOS e dá outras
providências**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas
atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mediante convênio, a Associação de Pequenos Agricultores do Corrego do Socorro - APACOS, inscrita no CNPJ nº 36 351 971/0001-23, estabelecida no Corrego do Socorro, s/nº, Zona Rural, Vila Pavão/ES, CEP 29 843-000, a importância de R\$ 5 000,00 (cinco mil reais), em parcela única, para custear parte das despesas com a construção de um galpão para máquina de pilar café e secador

Art 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Agricultura, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei

Art 3º Para receber o auxílio autorizado pela presente lei, à associação beneficiada deverá atender as seguintes disposições legais

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União, e,

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art 195 da Constituição Federal

Publicado íntimo
em 08 / 08 / 2013
J. G. Souza



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br**

Art 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do presente convênio acompanhada da seguinte documentação

I – ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados,

II – relação de Pagamentos,

III – execução da Receita e Despesa,

IV – apresentação do Extrato Bancário,

V – parecer do Conselho Fiscal da associação beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios,

VI – comprovante de devolução do saldo, se for o caso,

VII – conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário,

VIII – relação dos associados beneficiados, e,

IX – relatório fotográfico

Art 5º Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas, dentre outros) deverão ser emitidos em nome da associação beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas

Art 6º Para fins de prestação de contas a entidade não poderá apresentar documentos comprobatórios de aplicação dos recursos com data anterior a data do repasse da parcela, nem poderá descontar dos recursos repassados despesas com taxas bancárias, administração e operação da entidade, nem quaisquer outras não previstas

Art 7º Se a associação beneficiada não comprovar a aplicação do valor, de acordo com o plano de aplicação, deverá devolver o mesmo, acrescido dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

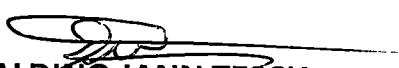
Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, ate 90 (noventa) dias apos o termíno do convênio

Art. 8º O presente convênio tera a vigêncía de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por ate igual período

Art. 9º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2013


ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal